

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade / Setor / Depto): Divisão Operacional	
Responsável pela demanda: Diogo Maia de Carvalho Martins	Matrícula/SIAPE: 1548800
Email: diogo.martins@incra.gov.br	Telefone: (71) 3505-5364

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Trata-se o presente processo, na modalidade Inexigibilidade, visando a **renovação de assinatura do Jornal A TARDE, edição Digital, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Solicitações (SEI nº 23658145), no intuito de dar continuidade ao acompanhamento de matérias essenciais das atividades do INCRA/BA, que são divulgadas através de jornais de grande circulação no Estado da Bahia.

Terão acesso ao Jornal Digital, o Gabinete, a Procuradoria Federal Especializada e a Divisão Operacional, para acompanhamento das informações supracitadas, além do noticiário corrente no âmbito do Estado da Bahia. A contratação em epigrafe será de forma direta por meio da INEXIGIBILIDADE, amparado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de assinatura de jornal e/ou periódicos, conforme entendimentos legais:

"[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato". (MEIRELLES, 2000, p. 254). O Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões: 7831/93, 8016/96, 23/95 e 6590/94) recomendou que (grifo nosso) "para os dispêndios com assinaturas de revistas e periódicos, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação, será inexigível a licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93".

Para que o administrador público tenha um bom desempenho em suas atribuições, o mesmo deverá está dotado de meios que possibilitem alcançar os melhores resultados. É inquestionável que, em um mundo onde as realidades sociais e jurídicas são marcadas por uma instabilidade, a instrumentalização racional e tempestiva de informações constitui uma ferramenta essencial ao bom desempenho do trabalho do gestor.

A assinatura de jornais e periódicos é um instrumento eficaz para o auxílio da gestão pública, configurando, em uma realidade onde o manuseio correto do intenso fluxo de informações é um imperativo da eficiência, um subsídio essencial para a tomada de decisões seguras e acertadas.

Diante do exposto, solicito ao Sr. Superintendente Regional, autorização para abertura de processo de Inexigibilidade, em nome da Empresa **EMPRESA A TARDE SERVIÇOS E NEGÓCIOS JORNALÍSTICOS S/A., CNPJ 35.438.925.0001-01**, para atender a essa Superintendência Regional, consubstanciado no inciso I do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativas apresentadas neste documento e respeitando as formalidades legais pertinentes.

2. Quantidade de serviço a ser contratada:

Modalidade	Quantidade de Assinaturas	Valor Unitário da Assinatura (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Anual/Diária	03	R\$ 812,00	R\$ 2.436,00

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

Previsão de início da contratação se dará em 09/05/2025.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

(Assinado eletronicamente)
Diogo Maia de Carvalho Martins



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Maia de Carvalho Martins, Chefe de Divisão**, em 24/04/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23658096** e o código CRC **432967BC**.